

PROJETO DE LEI Nº 71/2017, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

ACRESCENTA ITEM E INCISO NO ANEXO I DA LEI
2342/2001, ALTERA O PARÁGRAFO 2º E O MAPA DE
ZONEAMENTO URBANO DA CIDADE

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado no Anexo I – IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – TABELA PARA APURAÇÃO DO VALOR DAS CONSTRUÇÕES, inciso III da Lei Municipal nº 2.342/2001, de 11.12.2001, que instituiu o Código Tributário Municipal, alterado pela Lei nº 2995/2009, de 27-11-2009, o item **Pavilhão Industrial Pré Moldado em Concreto e/ou Estrutura Metálica (11,00 VRM por m²)**, alterado o §2º e **incluído o inciso VI**, com a seguinte redação:

ANEXO I

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA
TABELA PARA APURAÇÃO DO VALOR DAS CONSTRUÇÕES

I - ...

II - ...

III – os tipos de edificação serão os seguintes:

- casa	11,70 VRM por m²
- apartamento	17,00 VRM por m²
- construção precária	9,00 VRM por m²
- telheiro	9,00 VRM por m²
- galpão	9,00 VRM por m²
- indústria	13,06 VRM por m²
- loja	17,00 VRM por m²
- especial	21,60 VRM por m²
- Pavilhão Industrial Pré-Moldado em Concreto e/ou estrutura metálica.....	11,00 VRM por m²

§ 1º:

§ 2º: Para fins de cálculo do valor venal serão enquadrados como ZONA 6 os imóveis localizados nas seguintes ruas: Silvestre Milese, trecho compreendido entre a rua do Nascente e terras da AFFAG; Antônio Silvestre Spiller, trecho compreendido entre a rua Pe. Henrique Petri e terras de herdeiros Lunardi; Travessa “B”, Santo André, trecho compreendido entre a rua Nascente “B”; **a área compreendida a partir do trevo de acesso ao município de Anta Gorda, sentido Oeste, até encontrar a linha férrea, seguindo por esta no sentido Sul até o limite Sul do Distrito Industrial, divisa entre as Linha Segunda e Terceira, seguindo por esta linha sentido Leste até encontrar a rodovia RS-129, seguindo pela rodovia sentido Norte até encontrar o ponto inicial do trevo de acesso a Anta Gorda.**

§ 3º:

IV -

V-

VI – Considera-se como pavilhão industrial pré-moldado em concreto e/ou estrutura metálica, os imóveis construídos com estruturas em concreto pré-moldado, e/ou estrutura metálica, com fechamento em alvenaria, sem forro e sem revestimento.

Art. 2º Fica alterado o mapa do Zoneamento Urbano da cidade de Guaporé, aprovado pela Lei nº 2995/2009, de 27-11-2009, passando a vigorar conforme ANEXO VII, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

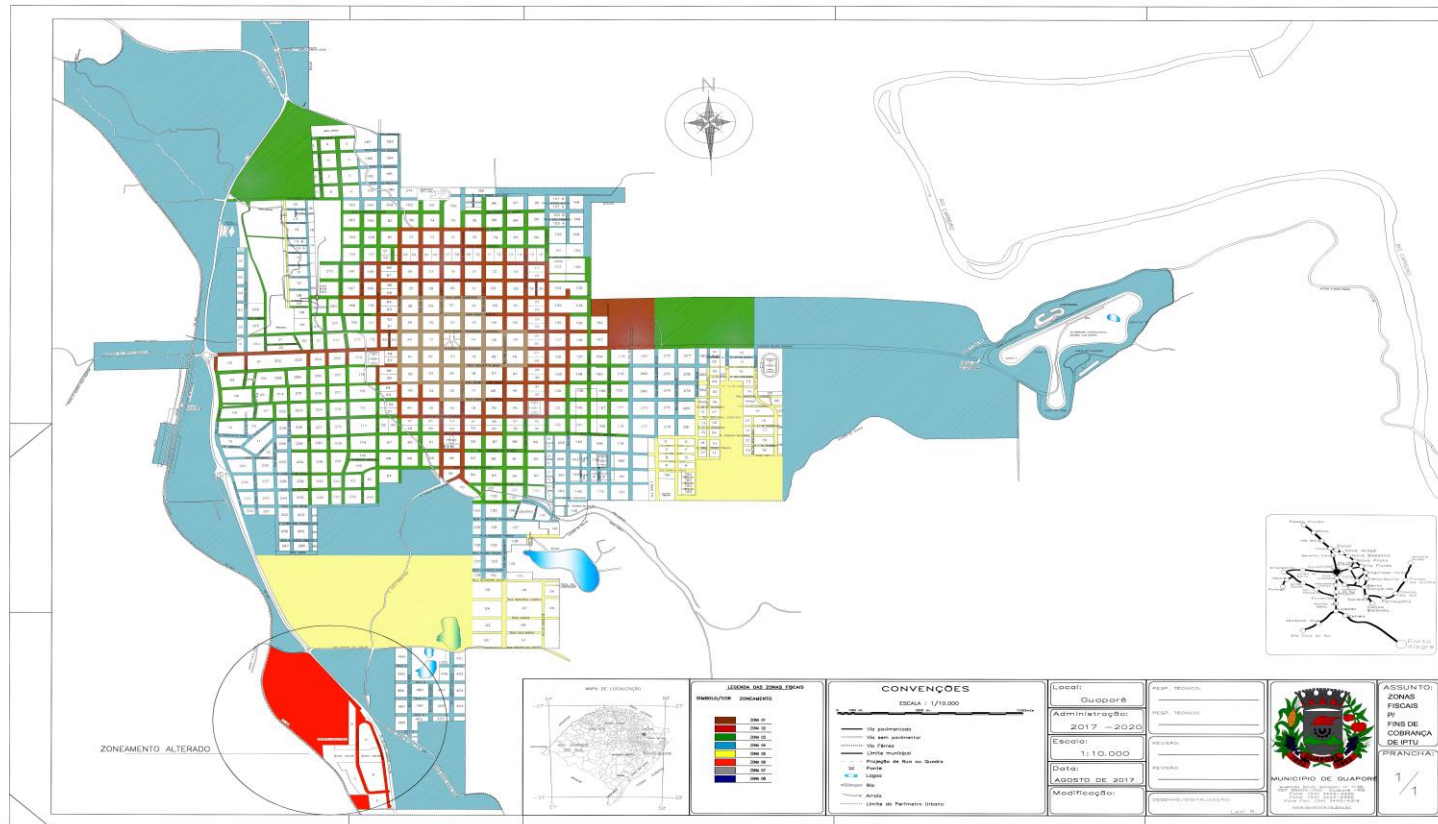
Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi

Secretário da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de

ANEXO VII



ZONAMENTO ALTERADO

<p>MAPA DE LOCALIZAÇÃO</p>	<p>LEGENDA</p> <table border="1"> <tr><th>Cor</th><th>Indicação</th></tr> <tr><td>Red</td><td>Residencial</td></tr> <tr><td>Amarelo</td><td>Comercial</td></tr> <tr><td>Verde</td><td>Industrial</td></tr> <tr><td>Azul</td><td>Água</td></tr> </table>	Cor	Indicação	Red	Residencial	Amarelo	Comercial	Verde	Industrial	Azul	Água	<p>CONVENÇÕES</p> <p>ESCALA: 1/10.000</p> <ul style="list-style-type: none"> — Via pavimentada — Via não pavimentada — Via férrea — Limite municipal — Perímetro do Povo em Quilômetro — Rio — Lagoa — Limite do Perímetro Urbano 	<p>Local: Guaporé</p> <p>Administração: 2017 - 2020</p> <p>Escala: 1:10.000</p> <p>Data: ABRIL DE 2017</p> <p>Modificação:</p>	<p>PROJETO: _____</p> <p>REVISÃO: _____</p> <p>APROVADO: _____</p> <p>DESEMPENHO: _____</p>	<p>MUNICÍPIO DE GUAPORÉ</p>	<p>ASSUNTO: ZONAS FISCAIS DE FINS DE COBRANÇA DE IPTU (BRANCHA)</p> <p>1 / 1</p>
Cor	Indicação															
Red	Residencial															
Amarelo	Comercial															
Verde	Industrial															
Azul	Água															

Of.nº 493/2017

Guaporé, 12 de setembro de 2017

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Encaminhamos, para apreciação e votação de Vossas Excelências, o projeto de lei nº 71/2017, que ACRESCENTA ITEM E INCISO NO ANEXO I DA LEI 2342/2001, ALTERA O PARÁGRAFO 2º E O MAPA DE ZONEAMENTO URBANO DA CIDADE.

Anexo segue justificativa da proposta ora apresentada.

Atenciosamente,

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Homero Lorení Marcolina,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares

Guaporé, RS.

Guaporé, 12 de setembro de 2017.

MENSAGEM Nº 71/2017

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 71/2017

EMENTA: ACRESCENTA ITEM E INCISO NO ANEXO I DA LEI 2342/2001, ALTERA O PARÁGRAFO 2º E O MAPA DE ZONEAMENTO URBANO DA CIDADE

JUSTIFICATIVA:

O projeto de lei ora apresentado visa buscar autorização legislativa para regularizar a situação de diversos imóveis construídos no Município, onde foram utilizados materiais pré-moldado em concreto e/ou estrutura metálica sem forro e sem revestimento, situação que não é prevista no Código Tributário Municipal para fins de ajuste na cobrança do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.

A proposta também prevê mudança no mapa de zoneamento urbano, ficando alterada a zona fiscal onde se encontra o distrito industrial, passando da 05 para a 06, como medida de incentivo fiscal às indústrias que se localizam naquela área.

Salientamos que se faz necessária a aprovação e publicação desta Lei até o prazo limite de 30 de setembro de 2017, a fim de que possa surtir efeitos a partir

de 1º de janeiro de 2018, respeitando, assim, o princípio da noventena, conforme artigo 150 da Constituição Federal.

À consideração dos Senhores Edis.